



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA ESTADUAL**

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Designa servidores para Comissão de Fiscalização do Contrato PRRR nº 15/2015, cujo objeto é a Construção do Edifício-sede da Procuradoria da República em Boa Vista – Roraima, Ação 110E do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 41, inciso XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF nº 382/2015](#)),

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Contrato PRRR nº 15/2015, cujo objeto é a Construção do Edifício-sede da Procuradoria da República em Boa Vista – Roraima, Ação 110E do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de que tal fiscalização seja realizada por conjunto de servidores dos quadros do Ministério Público Federal, em virtude de sua complexidade e do alto valor do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores do Ministério Público Federal abaixo relacionados, lotados na Procuradoria da República no Estado de Roraima, para constituírem a Comissão de Fiscalização do Contrato PRRR nº 15/2015, cujo objeto é a construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Roraima:

- Robson Guimarães Costa, matrícula nº 25.802, Coordenador de Administração;
- Jardel Pereira de Lira, matrícula 23.815, Técnico do MPU / Segurança Inst. e Transporte, Assessor de Engenharia;
- Tammy Nabilla Sousa Cruz, matrícula nº 26.196, Assessora de Engenharia Civil;
- Francisco das Chagas Alves, matrícula nº 24.914, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração, chefe da Seção de Manutenção e Serviços Gerais;
- Joel de Oliveira Melo, matrícula nº 27.860, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Administração.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo servidor Robson Guimarães Costa, Coordenador de Administração.

Art. 3º O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais, pelo membro Jardel Pereira de Lira.

Art. 4º. Todos os membros da Comissão devem tomar conhecimento do inteiro teor do Contrato, da legislação pertinente, especialmente da Portaria SG/MPF nº 110/2015 e suas alterações, e dos detalhes do Projeto Executivo, registrando todas as ocorrências em diário eletrônico.

Art. 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 20.

**M P F**  
**Ministério Público Federal**